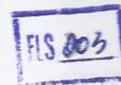




Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 586 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998

“AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS, PROJETO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSUEL VOLPINI, *Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jacupiranga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Município de Jacupiranga autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objetivo a realização de estudos básicos, projeto e reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros de Jacupiranga.

ARTIGO 2º- As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

ARTIGO 3º- As despesas que ocorrerem à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, em decorrência da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados através da abertura do seguinte Crédito Adicional Especial

020500-	Depto. de Obras e Serviços Municipais
16885321.10-	Reforma do Terminal Rodoviário de passageiros
4110-	Obras e instalações - R\$ 43.151,00

§ 1º- O Crédito de que trata o “caput” deste artigo, serão cobertas com recursos provenientes do Convênio à ser firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

A



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

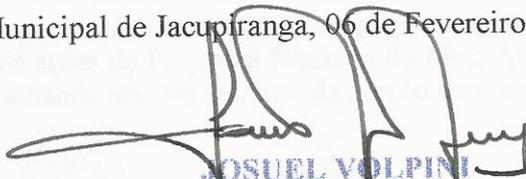
FIS. 004

LEI Nº 187 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998

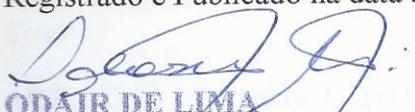
ARTIGO 4º- Em caso de desistência da reforma ou denúncia do Convênio por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo de correção à variação do índice da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela das restituição total.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 06 de Fevereiro de 1998


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Depto. de Adm./Finanças

ARTIGO 3º - Para o efeito de aplicação da multa de 10% (dez por cento) estabelecida no presente Lei, de ser o contribuinte não pagar, dentro de prazo estabelecido, o valor devido, o mesmo ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do preço por pagar dos impostos em atraso.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 05 de Fevereiro de 1998


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal